



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229

CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

[www.santanadavargem.mg.leg.br](http://www.santanadavargem.mg.leg.br)

Projeto de Lei N.º 033/2017

Ementa: Dispõe sobre a alteração de § 3º, do art 5º da  
Lei 1.390 de 24 de junho 2015 que regulamentou o  
Plano Municipal de Educação e dá outras  
providências.

## AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2017

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,

autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo.....folhas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

**Mensagem nº.** 032/2017

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei 33

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 09 de novembro de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizamos do presente para encaminharmos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33, de 09 de novembro de 2017, que “dispõe sobre a alteração do §3º, do art.5º da Lei nº 1.390 de 24 de junho de 2015 que regulamentou o Plano Municipal de Educação e dá outras providencias”.

Na elaboração da presente proposição foram observadas todas as disposições legais pertinentes.

A Lei Federal nº.13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), fixou a competência para o Município definir através de lei a periodicidade para realização de avaliação de acordo com PME.

Informamos que a Lei Municipal nº.1.390/2015, em seu §3º, do artigo 5º, estabelece o prazo mínimo de 01 (um) ano, contudo, esse prazo encerrou sem que a mesma acontecesse.

A proposta contida neste projeto de lei, visa a alteração da periodicidade mínima de avaliações conforme determina o PME de 01 (um) ano para 04 (quatro) anos, pois aquele prazo anual tem se mostrado um período inviável e oneroso, tendo em vista os custos envolvidos na organização desse processo, o pouco espaço de tempo e o acúmulo de função dos membros.

Diante desse quadro, a equipe técnica da Secretária Municipal de Educação Municipal, seguindo orientações do Ministério da Educação, através do PNE (Plano Nacional de Educação, o qual segue em anexo), entenderam por solicitar ao Chefe do Executivo o envio do projeto de lei visando alterar o prazo para realização avaliação contidas no PME (Plano Municipal de Educação), sendo necessária a alteração da periodicidade para realização das avaliações.

Caso, Vossa Excelência e os demais Edis entendam necessário maiores esclarecimentos, solicitamos que a Comissão responsável pela análise do projeto de lei, designe data para a realização de audiência pública para que a equipe técnica da Secretária Municipal de Educação possa prestar todas as informações com o escopo sanar quaisquer dúvidas existentes.

Contando com a deferência dos Nobres Vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Atenciosamente.

  
**RENATO TEODORO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
Exedito Alves de Oliveira  
D. D. Presidente da Câmara Municipal  
Santana da Vargem - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 033 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

**“Dispõe sobre a alteração do §3º, do art.5º da Lei nº 1.390 de 24 de junho de 2015 que regulamentou o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes legais aprovou:

Art.1º Fica alterado o §3º, do art.5º, da Lei Municipal nº 1.390, de 24 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 4 (quatro) anos contados da publicação da Lei Municipal nº.1.390/2015, de 24 de junho de 2015.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 09 de novembro de 2017.

  
Renato Teodoro da Silva  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
DE SANTANA DA VARGEM - MG

Rua José Batista de Figueiredo, 74 – Centro - 37195.000 – Fone (035) 3858 – 1334  
Email: [educacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:educacao@santanadavargem.mg.gov.br) / [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

## NOTA TÉCNICA

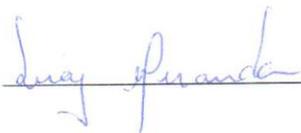
**Nota técnica:** nº 01

**Assunto:** Periodicidade da avaliação do PME

**Responsáveis pela elaboração:** Equipe técnica

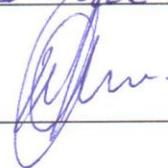
Analisando o PME do município de Santana da Vargem, sancionado pela Lei nº 1.390 de 24 de junho de 2015, constatou-se que a avaliação do mesmo fora prevista para uma periodicidade anual e que esse prazo já se encerrou sem que a mesma acontecesse. Nos termos da Lei do Plano Nacional de Educação nº13005/2014, cabe ao município definir no caput da sua lei, a periodicidade que a comissão instituída deverá monitorar e avaliar o seu PME.

Na avaliação da equipe técnica, 1 (um) ano tem se mostrado um período inviável e oneroso, tendo em vista os custos envolvidos na organização desse processo, o pouco espaço de tempo e o acúmulo de função dos membros, essa equipe recomenda que seja alterada a periodicidade de avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme Art. 5º da Lei 1.390/2015, § 3º, de 01(um) ano para 04 (quatro) anos.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Santana da Vargem, 01 de Novembro 2017